



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 5.182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

*“Inclui o § 9º ao art. 14 da Lei Complementar nº 3.859/06 que regulamenta o regime próprio da Previdência Social do Município de Itapira e dá outras providências”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º)** Fica incluído o parágrafo 9º ao artigo 14 da Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, alterada e consolidada pela Lei Complementar nº 4.475, de 17 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

*“§ 9º – Os adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores municipais, sobre o quais incidiu desconto previdenciário, serão computados, exclusivamente para fins de aposentadoria, à razão de um décimo por ano, até o limite de dez décimos, desde que percebidos por um período, contínuo ou descontínuo, igual ou superior a quatro anos.”*

**Art. 2º)** Esta lei retroagirá seus efeitos para fins de revisão de aposentadorias já concedidas respeitando o prazo prescricional de cinco anos.

**Art. 3º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º)** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 11 de novembro de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**